



**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PROJETO DE LEI N° 018 /2021**

Altera a Lei nº 250, de 4 de junho de 2007, que "Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos, ativos, inativos e pensionistas municipais."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 250, de 4 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

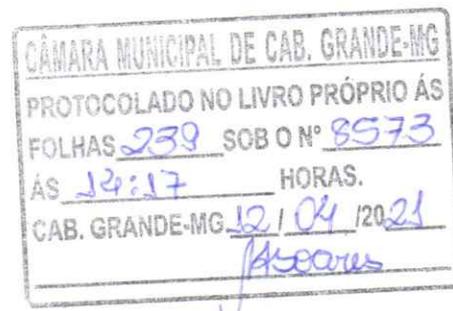
*"Art. 8º A soma das consignações compulsórias e facultativas não poderá exceder 70% (setenta por cento) da totalidade dos vencimentos, proventos e pensões, respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) para as consignações facultativas."* (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 9 de abril de 2021.

*Câmara M. de Cab. Grande-MG*  
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES  
 Recebido.  Numere-se.  Publique-se.  
 Distribua-se às Comissões Competentes.  
Cab. Grande - MG, 12/04/2021  
Elison Alves  
PRESIDENTE

*Rejane Enfermeira*  
**Vereadora REJANE ENFERMEIRA**  
**Presidente**





**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**JUSTIFICAÇÃO**

A ampliação da margem de crédito consignado dos atuais 30% para 40% é mais uma medida excepcional de proteção social a ser implantada durante o período de enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo no 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Assim, um aumento moderado do limite do crédito consignado representa opção mais vantajosa para lidar com a contração no mercado de crédito por ser a que representa menores riscos para as instituições financeiras e a que menos onera os servidores públicos.

Ressalta-se ainda que grande parte dos servidores são pessoas que possuem poucos rendimentos e que dependem do acesso a crédito, por meio de cartões de crédito e de financiamento, para prover condições dignas para suas famílias.

Por fim, destaco que a matéria é inspirada na recém publicada Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021, que ampliou o percentual máximo de consignação facultativa para pensionistas e aposentados do INSS e para os servidores públicos federais.

Sem mais, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação com urgência deste Projeto de Lei, que constitui matéria de grande interesse da sociedade de Cabeceira Grande.

Cabeceira Grande, 9 de abril de 2021.

  
**Vereadora REJANE ENFERMEIRA**  
**Presidente**